



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Portuguesa,
doravante denominados "Signatários",

Reafirmando os princípios da dignidade e do valor do ser humano e da igualdade de direitos do homem e da mulher;

Convencidos de que a participação da mulher na sociedade, em igualdade de condições com o homem, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país;

Considerando o compromisso a favor da igualdade de gênero, a comunhão de valores entre seus povos e os laços históricos de amizade entre ambas as nações;

Considerando as políticas públicas abrangentes que têm vindo a ser desenvolvidas no Brasil e em Portugal em questões de gênero;

Resolvidos a conjugar esforços para avançar na implementação das medidas necessárias para a eliminação da discriminação contra a mulher em ambos os países;

Reiterando o compromisso com a plena aplicação da Declaração e da Plataforma de Ação adotados na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995 e que este ano comemora o seu 15º aniversário;

Reiterando as obrigações assumidas no âmbito da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e no âmbito do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional;

Tendo presente a importância da cooperação para a promoção e a proteção dos direitos humanos nos seus países, no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no espaço Ibero-Americano e no mundo,

Decidem o seguinte:

1. Promover a cooperação e o intercâmbio de informações com vista a eliminar a discriminação contra a mulher e a alcançar a igualdade de género.

2. Dar prioridade, no âmbito deste Memorando de Entendimento, aos seguintes objetivos de longo prazo:

- a) a eliminação da violência contra a mulher;
- b) a eliminação do tráfico de mulheres e crianças;
- c) a participação plena das mulheres na sociedade.

3. Os Signatários, no intuito de prosseguir os objetivos de longo prazo previstos no parágrafo 2, procurarão realizar, conjuntamente, as seguintes ações:

- a) combater o tráfico de mulheres e crianças para fins tanto de exploração sexual como de trabalho;
- b) combater o abuso, a exploração sexual e a pornografia infantil;
- c) promover a participação das mulheres nos processos de tomada de decisão, incluindo no âmbito dos partidos políticos, nos Parlamentos nacionais e em cargos do governo;
- d) promover a igualdade no ambiente de trabalho e nas oportunidades económicas.

4. Os Signatários, na execução das ações estabelecidas no parágrafo 3, recorrerão, entre outros, aos seguintes meios de trabalho:

- a) organização de programas de formação e de seminários;
- b) apoio a campanhas de sensibilização;
- c) estabelecimento de parcerias com entidades do setor privado e da sociedade civil;
- d) criação de canais de comunicação entre órgãos governamentais e com entidades do setor privado e da sociedade civil que prestam assistência às mulheres em situação de violência, em especial às vítimas do tráfico de pessoas, para permitir acesso aos serviços especializados de atendimento à mulher;
- e) partilha de informações sobre políticas públicas e melhores práticas, através do diálogo entre órgãos governamentais de ambos os países a respeito de temas específicos;
- f) incentivo à realização de visitas e reuniões de mulheres líderes de ambos os países;
- g) promoção de programas de cooperação com países terceiros, nomeadamente no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e no espaço Ibero-Americano.

5. Os Signatários decidirão as atividades a serem desenvolvidas e os meios de trabalho a serem utilizados na execução das ações listadas no parágrafo 3, através de contato entre os Órgãos Coordenadores da implementação do presente Memorando de Entendimento.

6. Os Órgãos Coordenadores da implementação do presente Memorando de Entendimento são:

- a) do lado brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- b) do lado português, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Secretaria de Estado da Igualdade.

7. Os Órgãos Coordenadores referidos no número anterior trabalhado em conjunto com os demais órgãos governamentais e com representantes do setor privado e da sociedade civil interessados, incentivando o seu envolvimento com vista à realização dos objetivos de longo prazo deste Memorando de Entendimento e das ações nele previstas.

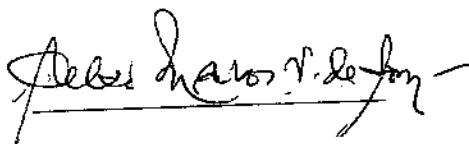
8. O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações no âmbito do Direito Internacional ou do Direito Interno dos Estados em causa. Toda a atividade executada no âmbito deste Memorando de Entendimento deverá ser compatível com os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil e pela República Portuguesa, bem como com as suas legislações nacionais.

9. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

10. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por tempo indeterminado. O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

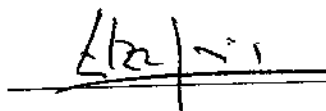
Assinado em Lisboa, aos 19 dias do mês de maio de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Celso Marcos
Embaixador do
Brasil em Portugal

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Elza Pais
Secretária de Estado
da Igualdade